

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAD Nº /2014**

Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, denominadas ou não de comunidades terapêuticas.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (CONAD)**, com fundamento no art. 19, inciso XII, da Lei nº 11.343/06, e art. 2º, inciso I c.c. art. 4º, inciso II, ambos do Decreto nº 5.912/06;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, denominadas ou não de comunidades terapêuticas, sem prejuízo do disposto na RDC ANVISA nº 29/11;

CONSIDERANDO a necessidade de prever garantias às pessoas acolhidas, com vistas a preservar seus direitos e evitar a sua institucionalização;

CONSIDERANDO que as entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa não são equipamentos de saúde, mas de interesse e apoio dos sistemas de saúde e de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de interligar as entidades que promovem o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa com a rede de cuidados, atenção, tratamento e reinserção social do sistema único de saúde e do sistema único de assistência social;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, denominadas ou não de comunidades terapêuticas, serão regulamentadas pela presente Resolução.

## **Das Entidades**

**Art. 2º** As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, denominadas ou não de comunidades terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos<sup>1</sup>, que apresentam as seguintes características:

I - oferta de programas de acolhimento que empregam a estratégia da abstinência;

II – adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do acolhido;

III - ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;

IV – oferta de atividades previstas no art. 12 desta Resolução;

V – promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas, em situação de vulnerabilidade, em decorrência de problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

**Parágrafo único.** As entidades que ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executam procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução deverão observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde.

---

<sup>1</sup> Tema ainda em discussão

**Art. 3º** São elegíveis para acolhimento nas entidades pessoas portadoras de dependência de substâncias psicoativas que não necessitem de cuidados profissionais de saúde contínuos nas 24 horas do dia<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** A avaliação da necessidade de cuidados profissionais de saúde contínuos deverá ser realizada obrigatoriamente antes do acolhimento na entidade por profissionais de saúde ou a qualquer momento do acolhimento, de acordo com as necessidades do acolhido.

**Art. 4º** A instalação e o funcionamento de entidades que promovem o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, denominadas ou não de comunidades terapêuticas, ficam condicionados à concessão de licença de acordo com a legislação sanitária local.

**Art. 5º** As entidades deverão comunicar o início e o encerramento de suas atividades para os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD;
- b) Órgão gestor de políticas sobre drogas estadual, se houver;
- c) Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;
- d) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, se houver;
- e) Secretaria Estadual de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;

---

<sup>2</sup> Tema ainda em discussão

- g) Secretaria Estadual de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Ministério Público;
- j) Defensoria Pública;
- k) Conselho Tutelar local, no caso de oferta de serviço de acolhimento de adolescentes.

**Parágrafo único.** A entidade deverá integrar-se, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

**Art. 6º** São obrigações das entidades que promovem o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, denominadas ou não de comunidades terapêuticas, dentre outras:

- I – realizar ou providenciar, por meio da rede de saúde local, avaliação médica prévia das pessoas acolhidas, em consonância com o disposto no art. 3º desta Resolução;
- II – elaborar plano individual de atendimento (PIA);
- III – informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e desligamento, bem como as normas e rotinas da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e de seus familiares ou responsáveis;

IV – comunicar cada acolhimento e desligamento à unidade de saúde ou aos equipamentos de proteção social de referência, no prazo de até cinco dias e, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Defensoria Pública na hipótese de acolhimento de adolescentes;

V – oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

VI – incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar, promovendo-se, quando necessário, a busca da família e a mediação de conflitos;

VII – permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade e o plano individual de atendimento;

VIII – nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

IX – não praticar ou permitir ações de contenção física ou psíquica, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

X – não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos;

XI – informar imediatamente aos familiares ou responsáveis e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde ou de assistência social, bem como ao Conselho Tutelar, quando for o caso, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento da pessoa acolhida;

- XII – observar as normas de segurança sanitária e manter atualizadas as licenças emitidas pela autoridade competente;
- XIII – fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- XIV – articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- XV – articular junto à unidade de referência de assistência social a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- XVI – providenciar, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- XVII – promover, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- XVIII – promover, de forma permanente, a capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na entidade.

**§ 1º** O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 meses ininterruptos.

**§ 2º** No período de seis meses subsequente ao desligamento do último acolhimento, somente poderá ocorrer novo acolhimento mediante justificativa fundamentada, que deverá ser inserida no PIA, e prévia comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo das demais obrigações da entidade.

**§ 3º** Não se aplica o disposto no § 2º nos casos em que o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 dias.

**§ 4º** Quando houver impossibilidade de realização da avaliação médica prévia e desde que não haja risco de morte da pessoa, o acolhimento poderá ser feito de imediato, caso em que a avaliação médica deverá ser providenciada em até 7 dias.

**Art. 7º** Caso o acolhido possua renda própria, é vedado à entidade receber ou administrar, direta ou indiretamente, tais recursos.

**Parágrafo único.** Nesses casos deverá a entidade, no PIA, desenvolver projeto terapêutico para capacitar o acolhido para o manejo e administração de seus recursos financeiros com a participação da família.

## **Dos Acolhidos**

**Art. 8º** São direitos da pessoa acolhida:

- I – a possibilidade de interromper o acolhimento a qualquer momento;
- II – receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade,



orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

III – a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios;

IV – participar de atividades espirituais, formativas ou produtivas consentidas no PIA;

V – o sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia ou de seu responsável, por escrito;

VI – Participar da elaboração do PIA.

**Art. 9º** O acolhido terá por obrigação:

I - respeitar os seus pares, funcionários, voluntários e dirigentes das entidades;

II – zelar pela harmonia e pelo convívio com seus pares na entidade;

III - observar as normas e rotinas da entidade às quais deverá previamente anuir;

IV – realizar as atividades contidas no PIA, cuja definição contará com sua participação e de sua família.

**Art. 10** Não será admitido o acolhimento de crianças, assim consideradas aquelas com 12 anos de idade incompletos.

**Parágrafo único.** Excluir a possibilidade de atividades de formação para o trabalho e produtivas para menores de 14 anos e

fazer as devidas ressalvas. Regime de aprendizagem de 14 a 24 anos.

### **Do Plano Individual de Atendimento**

**Art. 11** Cada acolhido deverá ter uma única ficha que contenha o plano individual de atendimento (PIA), com suas singularidades, na qual deverão ser inseridas todas as informações a ele referentes, conforme modelo constante do anexo único.

**§ 1º** A ficha com o PIA deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Indicação dos familiares e respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- c) Indicação se a vaga ocupada pelo acolhido é custeada ou não com recursos públicos;
- d) Indicação do profissional de referência da entidade para o acolhido;
- e) Qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) que faz uso o acolhido;
- f) Motivação para o acolhimento;
- g) Todas as atividades do projeto terapêutico individualizado e a frequência de suas realizações;

- h) Período de acolhimento e as intercorrências;
- i) Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS, SUAS e demais órgãos;
- j) Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;
- k) Planejamento de saída do acolhido.

**§ 2º** A ficha com o PIA deverá ser periodicamente atualizada e revisada, ante a evolução do acolhido, ficando sempre à sua disposição para consulta.

**§ 3º** Os critérios de admissão, permanência e desligamento, as normas e rotinas da entidade e o PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e de seus familiares ou responsáveis.

**§ 4º** O acolhido e seus familiares deverão participar ativamente na construção e no cumprimento do PIA, sendo a horizontalidade o princípio norteador de suas relações com a entidade.

**§ 5º** O PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 20 (vinte dias) a contar do acolhimento.

**Art. 12** O PIA poderá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas<sup>3</sup>:

I – Recreativas;

II – De desenvolvimento da espiritualidade;

III – De promoção do autocuidado e da sociabilidade;

IV – Formativas;

V – Produtivas.

**Parágrafo único.** As atividades deverão ser realizadas mediante acompanhamento da equipe técnica da entidade, observadas a interdisciplinariedade e a horizontalidade, com a participação do acolhido e de sua família nas suas definições.

**Art. 13** Atividades terapêuticas são aquelas que buscam a reabilitação do acolhido em razão dos transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, por meio de grupos de autoajuda, terapia individual e coletiva, mediação dos conflitos familiares e outras medidas que estimulem suas capacidades e habilidades<sup>4</sup>.

**Art. 14** Atividades recreativas são aquelas que estimulam o lazer por meio da prática de atividades esportivas, culturais e outras.

---

<sup>3</sup> Necessitam de melhor definição

<sup>4</sup> Rever redação ou a necessidade de manter o dispositivo

**Art. 15** Atividades de desenvolvimento da espiritualidade são aquelas que buscam o autoconhecimento, desenvolvimento interior, fortalecimento pessoal e de valores fundamentais para a vida social.

**Art. 16** Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade são aquelas que têm por objetivo a prática de atos da vida diária, na forma de:

I – Higiene pessoal;

II - Arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III - Participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e refeitório de uso coletivo;

IV - Manutenção, limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins, hortas, quadras esportivas e outros espaços assemelhados dentro da entidade.

**Parágrafo único.** As atividades descritas no inciso IV deverão ser também realizadas por funcionários do quadro próprio da entidade.

**Art. 17** Atividades formativas são aquelas que têm por objetivo oferecer aos acolhidos a formação em educação e capacitação

para o trabalho, sempre supervisionada por profissional habilitado e devidamente qualificado<sup>5</sup>.

**§ 1º** A prática de atividades formativas não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 2º** As atividades formativas não poderão envolver a comercialização de produtos por parte dos acolhidos, seja interna ou externamente à entidade<sup>6</sup>.

**§ 3º** As atividades formativas poderão ser realizadas no próprio espaço da entidade ou em outros locais, como cooperativas sociais, empresas, fundações e instituições de interesse público, por meio de parcerias, com instrumentos e obrigações devidamente estabelecidos.

**§ 4º** A prática de atividades formativas poderá contribuir para o funcionamento da entidade, desde que devidamente constante do programa de formação e supervisionada por profissional habilitado, sendo vedada a sua utilização como mão de obra para a manutenção de serviços da entidade.

**Art. 18** Atividades produtivas são aquelas em que há produção de bens ou serviços sem a necessidade de supervisão para fins de formação<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup> Tema ainda em discussão

<sup>6</sup> Dispositivo requer nova redação

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* são de natureza laborativa e podem ser realizadas no espaço da comunidade terapêutica ou em outros locais, por meio de parcerias com empresas e órgãos que promovem empreendimentos e cooperativismos sociais, devidamente instrumentalizadas e com a relação dos acolhidos participantes.

**Art. 19** A natureza e a duração das atividades formativas e produtivas deverão ser adequadas à condição clínica do acolhido e serão condicionadas à sua expressa anuência, inserida no PIA.

**Art. 20** Quando a realização de atividade formativa ou produtiva gerar vínculo empregatício, a relação será regida pela legislação trabalhista.

**Art. 21** No caso de acolhimento de adolescentes, deverão ser rigorosamente observadas, no PIA, as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que lhes conferem proteção integral.

**Parágrafo único.** O acolhimento, nesses casos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública.

---

<sup>7</sup> Tema ainda em discussão. Atividades formativas e produtivas deverão ser revistas à luz das últimas discussões

**Art. 22** As atividades formativas e produtivas de que tratam os artigos 17 e 18 desta Resolução não poderão ser realizadas por adolescentes de 12 a 14 anos.

**Art. 23** No caso de acolhimento de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança.

**§ 1º** O acolhimento, nesses casos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

**§ 2º** Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade, com o apoio da rede local, providenciar a emissão de tal documento.

**Art. 24** No caso de acolhimento de transexuais ou travestis, deverá a entidade referir-se ao acolhido, se esse for o seu desejo, por meio de seu nome social.

### **Da Articulação com a Rede de Serviços**

**Art. 25** A entidade que promove o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa deverá buscar, com o apoio dos gestores locais, a articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.



**Art. 26** A entidade deverá garantir, de forma permanente, desde a entrada do acolhido e com apoio de toda a rede situada no território, a integralidade da avaliação clínica do acolhido, bem como dos cuidados de saúde.

**§ 1º** Em caso de acolhido portador do vírus HIV, hepatites e outras doenças transmissíveis, deverá a entidade garantir o atendimento na rede especializada.

**§ 2º** Em caso de acolhimento de gestante, deverá a entidade garantir o atendimento na rede especializada, bem como a realização do pré-natal.

**Art. 27** A reinserção social deverá ser promovida em articulação com a rede local, incluídos programadas de educação, capacitação profissional e de geração de renda e trabalho, sem prejuízo das iniciativas da própria entidade.

**Art. 28** A eventual inexistência da oferta de serviços da rede de saúde ou de assistência social no território deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo gestor.

**Art. 29** Em caso de vaga financiada com recursos públicos federais, caberá ao órgão responsável pelo programa de financiamento promover a articulação com a rede estadual ou municipal para regular o processo de entrada na entidade.

**Parágrafo único.** Em caso de vaga financiada com recursos públicos estaduais ou municipais, deverá ser expedida recomendação para os respectivos Estados e Municípios, com apoio dos Conselhos Estaduais ou Municipais de Política sobre Drogas, para os fins previstos neste artigo.

### **Disposições Gerais**

**Art. 30** Esta Resolução deverá ser afixada, na entidade, em local visível ao público.

**Art. 31** O CONAD adotará medidas para dar ampla publicidade e garantir a execução da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Ao receber representação ou denúncia de descumprimento da presente Resolução, o CONAD oficiará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 32** O descumprimento ao disposto nesta Resolução ensejará a adoção das medidas cabíveis, podendo ser aplicadas as sanções administrativas, pelos órgãos competentes, desde que obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das iniciativas no campo judicial.

**Art. 33** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Disposição Transitória**

**Artigo único.** As entidades em funcionamento na data da publicação da presente Resolução terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para se adaptarem ao disposto neste instrumento, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

## ANEXO ÚNICO

l) 1. Identificação do acolhido		
Nome: _____		
Data de nascimento: __/__/____		
Nome da mãe: _____		
CPF: _____ RG: _____ UF: __		
Título de eleitor: _____ UF: __		
Carteira de trabalho: _____		
Endereço: _____ _____		
Bairro: _____		
Município - UF: _____		CEP: _____
Telefones: _____		
Data de acolhimento: __/__/____		
Ocupante de vaga social (vaga não custeada pelo acolhido ou por sua família): ( ) Sim ( ) Não		
Possui renda própria: ( ) Sim ( ) Não		
Grau de escolaridade: _____		
Responsável pelo acompanhamento do acolhido: _____		
2. Familiares		
Nome	Grau de parentesco	Contato

Contatos:

Telefonemas

Visita ativa

Visita receptiva

Evolução do vínculo:

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3. Quadro clínico

Uso de substância psicoativa:

<input type="checkbox"/>	Álcool	<input type="checkbox"/>	Maconha / Haxixe	<input type="checkbox"/>	Cocaína
<input type="checkbox"/>	Crack	<input type="checkbox"/>	Inalantes / Cola / Solvente / Tiner	<input type="checkbox"/>	Benzodiazepínico / Diazepan
<input type="checkbox"/>	Anfetaminas / Remédios para Emagrecer	<input type="checkbox"/>	Ecstasy / MDMA	<input type="checkbox"/>	LSD
<input type="checkbox"/>	Heroína / Morfina / Metadona	<input type="checkbox"/>	Outros: _____		

Observações:

---

---

---

---

---

Antecedentes de tratamento:

( ) Não

( ) Sim:

<input type="checkbox"/>	Redução de danos	<input type="checkbox"/>	Abstinência (Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, inclusive)	<input type="checkbox"/>	CAPS
<input type="checkbox"/>	Comunidade terapêutica	<input type="checkbox"/>	Internação	<input type="checkbox"/>	Outros

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---

Comorbidades:

( ) Não

( ) Sim:

---

---

---

---

---

---

---

---

Acompanhamento médico:

( ) Não

( ) Sim:

<input type="checkbox"/>	Hospital	<input type="checkbox"/>	Posto de Saúde	<input type="checkbox"/>	Clínica
<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Exames prévios realizados:

**4. Atividades**

Atividades de desenvolvimento da espiritualidade (incluir horários): *nos termos do art. X da Resolução CONAD/MJ nº X*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Atividades da vida diária (incluir horários): *nos termos do art. X da Resolução CONAD/MJ nº X*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Atividades terapêuticas (incluir horários): *nos termos do art. X da Resolução CONAD/MJ nº X*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**5. Saída do acolhido**

Planejamento de saída:

<input type="checkbox"/>	Atividades de capacitação profissional	<input type="checkbox"/>	Organização financeira	<input type="checkbox"/>	Reinserção no mercado de trabalho
<input type="checkbox"/>	Geração de renda		Moradia		Outros

---

---

---

---

---

---

---

---

Saída da comunidade:

<input type="checkbox"/>	Alta terapêutica	<input type="checkbox"/>	Alta administrativa	<input type="checkbox"/>	Abandono
<input type="checkbox"/>	Abandono				

---

---

---

---

---

---

---

---

**6. Demandas do acolhido**

Demandas	Tempo previsto para início	Tempo previsto para término
----------	----------------------------	-----------------------------




Estou de acordo com as regras da instituição e com o caráter voluntário do acolhimento.

---

Assinatura do(a) acolhido(a)